



PROCESSO Nº	: 27.197-7/2020
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	: ELIANE DE FATIMA FERREIRA LONDON
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedido à **Sra. ELIANE DE FATIMA FERREIRA LONDON**, servidora estabilizada constitucionalmente, no cargo de Tec Adm Educ Profissionalizado-30, Classe A, Nível 12, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá-MT, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e nos termos do artigo 5º e 11, da Emenda Constitucional nº. 92/2020, bem como no artigo 140-E, caput, da Constituição Estadual de Mato Grosso, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 92/2020 c/c arts. 3º, 10, § 7º, 22, § único e artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, Processo MTPREV nº 384816/2020; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso II, § 1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao pedido, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 281135/2020).



3. Diante disso, editou-se o Ato nº 9.974/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 16/10/2020 (fl. 6 - Doc. nº 281135/2020).

4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução competente elaborou Relatório Técnico, no qual apontou uma irregularidade, com 02 (dois) subitens, e sugeriu a citação do gestor, a fim de sanar a irregularidade (Doc. nº 7446/2021).

5. Em ato contínuo, o Diretor – Presidente do Mato Grosso Previdência foi citado, por meio do Ofício nº 31/2021/GCS/LPC (Doc. nº 9144/2021) e manifestou nos autos (Doc. nº 43145/2021).

6. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, elaborou Relatório Técnico de Defesa, no qual sugeriu nos termos do art. 211, inciso II, da Resolução Normativa nº 16/2021, o registro do Ato nº 9.974/2020 (Doc. nº 265626/2022).

7. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 8.552/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato nº 9.974/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 271485/2022).

É o relatório.